

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente CARNIELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Compromissário(a) Protocolado nº PMC.2023.00045753-11

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. ROGÉRIO MENEZES DE MELLO, doravante denominado COMPROMITENTE, e CARNIELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.370.925/0001-90, com sede na Rua Paulo Cézar Fidélis, nº 39, sala 205, Condomínio Comercial The First, Loteamento Residencial Vila Bella, Campinas/SP, neste ato representado pelo SR. PAULO SÉRGIO CARNIELLI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 37.518.171-4 e inscrito no CPF/MF nº 329.472.738-00, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo SEI nº PMC.2023.00045753-11, em nome do(a) COMPROMISSÁRIO(A), que diz respeito à supressão de indivíduos arbóreos sem autorização em imóvel situado a Rua das Margaridas, 435, na Chácara Primavera, código cartográfico 3263.23.26.0840, Campinas/SP;

CONSIDERANDO a infração descrita no AIIPM de nº 36/2023, lavrado pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em desfavor do(a) COMPROMISSÁRIO(A);

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar

200/



com o MUNICÍPIO no equacionamento das infrações ambientais apuradas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal n° 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6° , inciso X, da Lei Complementar n° 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4° a 6° do Decreto Municipal n° 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar e/ou compensar as infrações e os danos ambientais ocorridos em imóvel situado a Rua das Margaridas, 435, na Chácara Primavera, código cartográfico 3263.23.26.0840 e apresentados no Parecer Técnico Opinativo nº 09/2023 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2. Com relação ao dever da reparação e/ou compensação dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:
- 2.1 Realizar o manejo de trepadeiras na borda da ARIE Mata de Santa Genebra com o corte manual restrito dessas trepadeiras de modo a desobstruir as árvores e

ans.



regenerantes, <u>totalizando uma área de 5,0 hectares de borda</u>, devendo seguir as diretrizes técnicas do Projeto de Manejo de Trepadeiras (documento ANEXO) que passa a fazer parte deste competente instrumento de TAC.

2.1.1. - A execução do serviço deverá ocorrer com agendamento prévio, através do email <u>lais.assis@santagenebra.org.br</u> ou telefone (19) 3749-7205 no Departamento Técnico Científico da Fundação José Pedro de Oliveira, sito à R. Mata Atlântica, 447 - Bosque de Barão Geraldo, Campinas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:
- 3.1. Até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência do presente TAC, para o(a) COMPROMISSÁRIO(A) promover a execução dos serviços descritos no item 2.1.
- 3.2. Em até 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo COMPROMISSÁRIO(A) da execução dos serviços, o COMPROMITENTE elaborará o competente Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).
- 3.2.1. A comprovação da execução dos serviços é caracterizada pelo encaminhamento para a SVDS do Relatório de Vistoria emitido pela FJPO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

- 4. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas na Cláusula Segunda estimadas em R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).
- 4.1. O valor acima é estimado, podendo ocorrer variações conforme condições do mercado no momento do serviço, tendo em vista que a obrigação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) é tão somente a de executar o serviço, conforme disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento.
- 4.2 A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, \$2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.
- 4.3 A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na



Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

- 4.3.1 A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.
- 4.4 Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.
- 4.5 Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 49/2013.
- 4.6. As penas eventualmente aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, que remanescem à aplicação das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 5. Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.
- 5.1 Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

- 6.- As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.
- 6.1 O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do Código de Processo Civil e 79-A



da Lei Federal 9.<mark>605/98.</mark>

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SVDS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual

Campinas, Of de Dezembro

de 2023.

Rogério Menezes de Mello Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável COMPROMITENTE

> CARNIELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

Data da Assinatura pelo Secretário da SVDS: 06/12/23



FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - MATA SANTA GENEBRA Rua Mata Atlântica, 447 - Bairro Bosque de Barão - CEP 13082-755 - Campinas - SP

FJPO-PRESIDÊNCIA/FJPO-DTC

PROJETO BÁSICO (DWF)

Campinas, 06 de julho de 2023.

PROJETO DE MANEJO DE TREPADEIRAS ÁREA DE BORDA ARIE MATA DE SANTA GENEBRA CAMPINAS, 2023

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto visa subsidiar a proposta de manejo de trepadeiras na faixa da borda da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser custeado por Termos de Compromissos, firmados no âmbito da Secretaria Municipal do Verde Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), podendo ser enquadrado como medida de compensação ambiental, conforme estabelece o Decreto nº 21.904, de 14 de janeiro de 2022.

Segundo o § 1°, artigo 1°, do Decreto nº 21.904/2022:

as medidas de compensação ambiental poderão ocorrer na forma de plantio de espécies arbórea nativas regionais, de doação de mudas arbóreas nativas regionais para órgãos públicos realizarem plantio, de manutenção de áreas verdes ou de equipamentos públicos relacionados ao esporte, lazer, acessibilidade e cultura, para fins de atendimentos da função ecológica e social, notadamente no envolvimento da comunidade no cuidado e no respeito às áreas verdes municipais, nos termos do Decreto nº 19.167, de 6 de junho de 2016, que institui o Plano Municipal do Verde. Grifo nosso

A ARIE MSG foi instituída uma Reserva Municipal pela Lei nº 5.118, de 14 de julho de 1981, sendo uma Unidade de Conservação (UC) importantíssima para a conservação da biodiversidade na Região Metropolitana de Campinas.

Dessa forma, a Fundação José Pedro de Oliveira (FJPO) possui um Programa de Restauração Ecológica, a fim de, aumentar as funções ecológica de áreas degradadas inseridas na Zona de Adequação Ambiental (ZAA) da UC. Nesse cenário, o manejo de trepadeiras tem sido imprescindível para a conservação de indivíduos arbóreos adultos nas áreas com efeito de borda na unidade.

2. JUSTIFICATIVA

A Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) é o maior remanescente de Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual, da região Metropolitana de Campinas e possui uma história marcada por várias transformações ao longo do tempo o isolamento e o efeito de borda.

A fragmentação, o tamanho, o formato e o isolamento, além dos impactos antrópicos decorrentes do corte seletivo de madeira e da ocorrência de fogo, influenciam diretamente a qualidade dos remanescentes florestais em paisagens degradadas (ROZZA, 2003; BARLOW degradação, comprometem não só a conservação da biodiversidade e a geração de serviços ecossistêmicos, aumentando os riscos de extinção local e global de espécies e ecossistemas (SOULÉ, 1986; TURNER 1996), mas também a sua resiliência (ROZZA 2003; formação de corredores ecológicos.

Nas áreas com efeito de borda é comum a hiperabundância de algumas espécies de trepadeiras, que sufocam árvores, inibindo a regeneração de outras espécies. O Plano de Manejo da ARIE MSG, publicado pela Portaria ICMBIO nº 64/2010, alterada pela Portaria ICMBio nº 301/2021, classificou uma faixa no entorno da unidade como Zona de Adequação Ambiental (ZAA), sendo permitida na zona a implantação de projetos de recuperação, visando à restauração dessas áreas.

Há algumas áreas no interior da ARIE MSG que a hiperabundância de algumas espécies de trepadeiras é o principal fator limitante à regeneração florestal, pois os maciços de trepadeiras que recobrem a área impedem o estabelecimento das espécies arbustivo-arbóreas, a través do efeito combinado de impedimento mecânico e interceptação da luminosidade incidente. Em suma, mesmo não tendo no histórico ouso intensivo do solo e estarem próximas a propágulos de sementes, essas áreas perturbadas estão com seu processo de auto-renovação comprometido e necessitam de um manejo específico para a restauração ecológica.

A MSG abriga 13 espécies de anima is constantes na lista de espécies ameaçadas de extinção do Estado de São Paulo e aproximadamente 20 espécies arbóreas presentes na lista de espécies ameaçadas de extinção elaborada pelo Instituto de Botânica do Estado de São Paulo.

Sob a óptica da ecologia da paisagem, a extrema importância da Mata revela-se pela sua função de depositária de algumas espécies de SEI/PMC - 8512363 - Projeto Básico (DWF) animais e plantas – algumas sob risco de extinção no país, como Euterpe edulis palmeira-juçara, Ocotea odorifera canelasassafrás, Leopardus tigrinus gato-do-mato e Puma concolor onça-parda – e pela contribuição, de maneira decisiva, para a presença dessas em outros fragmentos da região, os quais não seriam capazes de mantê-las por si sós, por serem demasiadamente pequenos.

Devido a sua importância na conservação da biodiversidade, em 1981, foi efetuada a doação da sombra_da MSG para a Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) e criada a FJPO, responsável pela administração, preservação e conservação da floresta. Em 1983, a área da mata foi tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), por meio da Resolução 03/1983. Em 1985 foi declarada pelo Governo Federal Área de Relevante Interesse Ecológico, por meio do Decreto nº 91.885/85, e, por fim, em 1992, a área foi tombada pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Artístico Cultural de

Desta forma, o presente projeto visa minimizar o efeito de borda na ZAA da ARIE MSG. O manejo dessas áreas é de suma importância para a conservação da biodiversidade regional, aumento de estoque de carbono e também na prevenção de incêndios florestais, uma vez que envolve a constante manutenção da borda existentes na unidade, e áreas recuperadas/preservadas são menos susceptíveis a ocorrência de

3. OBJETIVO

O presente projeto tem por objetivo manejar trepadeiras hiberabundantes em trechos situados na ZAA, proporcionando o aumento da função ecológica do local e maior conservação da biodiversidade regional.

Neste projeto, serão abordados:

- Descrição das áreas;
- Metodologias de manejo;
- Cronograma para manejo;
- Estimativa de custo.

4. MATERIAIS E MÉTODOS

4.1. Descrição da área

A área está situada na Zona de Adequação Ambiental, totalizando uma área de 14,5 ha de borda, com o domínio de algumas espécies de

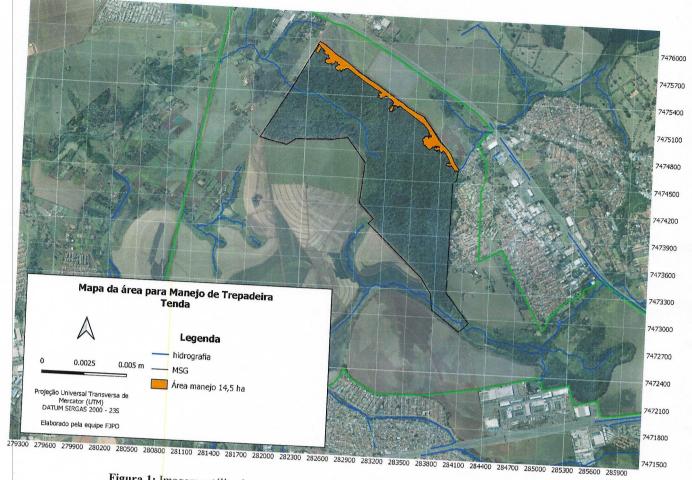


Figura 1: Imagem satélite demonstrando as áreas que necessitam de manejo de trepadeiras.

Trata-se de uma área importante para a recuperação, principalmente por ser área de borda. Sabe-se que áreas preservadas são menos suceptiveis a ocorrência de incêndios, além disso, o manejo de trepadeiras irá popciar a maior preservação de espécies arbóreas adultas nas áreas de borda.

Desde 2015, a FJPO iniciou a implantação de barreira de vento na faixa de entorno da ARIE Mata de Santa Genebra visando minimizar o efeito de borda na unidade.

4.2 Metodologias de Manejo de trepadeiras

Nas áreas onde há média ou alta densidade de indivíduos arbóreos dominados por trepadeiras em hiperabundância deverá haver o corte manual restrito das trepadeiras de modo a desobstruir as árvores e regenerantes. O corte restrito de trepadeiras consiste no corte sendo cortadas rente ao solo e a 2 metros de altura, não devendo ser retiradas de cima da copa dos indivíduos arbóreos de modo a evitar graves às árvores preservadas.

Além disso, deverá ser realizado o arranquio de capim (retirar o capim com a raiz) com a enxada nessas área.

4.3. Cronograma de manejo

Nas áreas indicadas na figura 1 deverá ser realizado o manejo manual das trepadeiras quadrimestralmente, priorizando o manejo no período chuvoso ou próximo a esta estação, a fim de, diminuir a quantidade de matéria orgânica seca no período de estiagem.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

Considerando os projetos já implantados na ARIE Mata de Santa Genebra, estima-se que o custo da manutenção das áreas com o manejo de trepadeiras é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por hectare e por manutenção, ou seja, uma manutenção dos 14,5 ha, custaria R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado no acima exposto, o manejo dessas áreas pode ser considerado compensação ambiental, conforme § 1°, artigo 1°, do Decreto nº

Dessa forma, sugere-se o envio do presente projeto a Coordenadoria Setorial do Verde, da SVDS, para a análise quanto a possibilidade de

À consideração superior.

[1] [...] a área foi doada à Campinas pela viúva de José Pedro de Oliveira, D. Jandyra, com a condição de que se criasse uma Fundação para mantê-la e com um texto inédito na história ambiental do país: através da prefeitura, Campinas recebeu da viúva a sombra da mata. Isto quer dizer que a mata só é da cidade enquanto estiver em pé. Se houver um incêndio, e as árvores forem derrubadas e não lançarem mais sua sombra sobre a terra, a propriedade volta às mãos da família Oliveira Costa. [...] - Disponível em: http://www.stagenebra.cnpm.embrapa.br/sombra.html

[2] Revogada pela Resolução CONDEPACC nº 65/06.



Documento assinado eletronicamente por LAIS SANTOS DE ASSIS, Biólogo(a), em 06/07/2023, às 16:41, conforme art. 10 do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador

FJPO.2023.00000245-22

8512363v6